

Aprovado em reunião do CD de 26/6/2026
Pelo CD,

**FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA SOCIAL
DOS PROFISSIONAIS DE SEGUROS
RELATÓRIO DE GESTÃO FINANCEIRA
EXERCÍCIO DE 2025**

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

RELATÓRIO DE GESTÃO FINANCEIRA - ANO 2025

AUTOR/EDITOR

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.

Av. Manuel da Maia, n.º 58 • 1049-002 Lisboa

Tel: 21 843 33 00 • Fax: 21 843 37 20

E-mail: igfss@seg-social.pt

CONCEÇÃO TÉCNICA

DIREÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

DATA DE EDIÇÃO

junho/2026



ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO	3
2. GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO FUNDO.....	5
2.1 Execução Orçamental.....	6
2.2 Saldo de Gerência.....	7

LISTA DE QUADROS

Quadro I – Receita cobrada no período 2023-2025.....	6
Quadro II – Proveitos no período 2023-2025.....	6
Quadro III – Dívidas das entidades empregadoras.....	7
Quadro IV – Despesa no período 2023-2025	7
Quadro V – Saldo de gerência no período 2023-2025	8

1. ENQUADRAMENTO

A Portaria 233/90, de 29 de março, estabelece as normas a que deve obedecer a gestão do Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Seguros (FESSPS) e as condições de atribuição das prestações suportadas pelo mesmo, ou seja, o subsídio de lar e os subsídios eventuais.

Assim, nos termos do referido diploma, são beneficiários do Fundo:

- Os trabalhadores, ativos e pensionistas, de empresas seguradoras públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, mistas, mútuas, delegações gerais e agências gerais de companhias estrangeiras, bem como de empresas de mediação de seguros;
- Os trabalhadores da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (Ex-Instituto de Seguros de Portugal) da Associação Portuguesa de Seguradores e Associação Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros e de qualquer outra Associação que venha a ser criada, conexas com a atividade seguradora ou em substituição das existentes;
- Os trabalhadores dos sindicatos que representem os trabalhadores da atividade seguradora, desde que incluídos nos contratos coletivos do setor.

As prestações pecuniárias asseguradas pelo Fundo são o subsídio de lar e subsídios eventuais de apoio social. O subsídio de lar constitui uma prestação pecuniária de carácter regular, que visa o apoio à família no âmbito dos encargos com a manutenção do lar, sendo que as prestações de apoio social se traduzem em subsídios pecuniários eventuais atribuídos com sujeição a condição de recursos.

Têm direito ao subsídio de lar os beneficiários do Fundo que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Ser casados, ou em situação de facto equivalente;
- b) Sendo solteiros, separados, divorciados ou viúvos, tenham descendentes a seu cargo enquanto mantiverem o direito ao abono de família;

Mantêm ainda direito ao subsídio de lar os beneficiários referidos em a) ou os respetivos cônjuges ou equiparados que enviúvem posteriormente à data a partir da qual estejam cumpridas as condições de atribuição do subsídio.

As prestações de apoio social por sua vez, são atribuídas nos seguintes casos:

- a. Internamento em lares ou colocações familiares do beneficiário ou elemento do seu agregado familiar;
- b. Situação determinante da necessidade de complementarização das comparticipações em despesas de saúde;
- c. Internamento hospitalar;
- d. Deficiências de que resulte a necessidade de ensino especial, quer nas situações determinantes do direito de educação especial, quer noutras situações que, por razões sociais, mereçam tal apoio;
- e. Desemprego, enquanto se mantiver o vínculo do beneficiário ao Fundo Especial.

Pela Portaria 935/92 de 25 de setembro, com efeitos a 1 de fevereiro de 1993, procedeu-se à descentralização da Caixa Sindical de Previdência dos Profissionais de Seguros e à integração dos beneficiários e contribuintes nos Centros Regionais de Segurança Social. O subsídio de lar e as prestações eventuais de apoio social passaram a ser tratadas no âmbito dos Centros Regionais de Segurança Social. A responsabilidade pela gestão financeira do Fundo foi transferida da Caixa Sindical de Previdência dos Profissionais de Seguros para o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P (IGFSS,IP).

Legislação aplicável:

- Portaria n.º 233/90, de 29 de março, que regulamenta o Fundo;
- Portaria n.º 935/92, de 25 de setembro, que extingue a Caixa Sindical de Previdência dos Profissionais de Seguros e integra os respetivos beneficiários e contribuintes nos centros regionais de Segurança Social, com efeitos a 1 de fevereiro de 1993;
- Portaria n.º 287/93, de 12 de março, que altera a fórmula de cálculo para determinação do montante do subsídio de lar;
- Despacho n.º 13 375/2000 (2.ª série nº 149), de 30 de junho, que determina que a valorização dos fundos especiais confiados à guarda do IGFSS, IP com origem nas antigas ou nas atuais caixas de previdência é feita à taxa média anual de rendibilidade líquida das aplicações feitas pelo mesmo Instituto.

2. GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO FUNDO

A gestão financeira do FESSPS compete ao IGFSS, IP, conforme estabelecido no artigo 23.º da Portaria n.º 233/90, de 29 de março. A gestão administrativa das prestações compete ao Instituto de Segurança Social, I.P. (ISS, IP), nos termos do artigo 27.º da referida portaria. A organização dos processos, o deferimento dos pedidos e o pagamento das prestações são da competência dos centros distritais da área de residência dos beneficiários.

Anualmente, o ISS, IP informa o IGFSS, IP da despesa efetuada com as prestações de subsídio de lar e de apoio social, bem como o número de beneficiários do Fundo.

O valor do subsídio de lar é determinado anualmente pelo IGFSS, com base no número de beneficiários e no valor das contribuições arrecadadas no exercício económico anterior, aplicando-se, para o efeito, a fórmula prevista no artigo 8º da citada Portaria, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 287/93, de 12 de março, $S = (0,95 \times C) / (N \times 12)$, em que “S” representa o montante do subsídio de lar, “C” o total de contribuições pagas para o Fundo Especial no ano anterior e “N” o número de beneficiários com direito a subsídio em 31 de dezembro do ano anterior.

O valor apurado vigora desde 1 de abril de cada ano até março do ano civil seguinte, inclusive.

O subsídio de lar fixado no ano de 2025 foi de 39,73 EUR. A 31/12/2025, existiam 12.480 beneficiários de subsídio de lar.

No que se refere às prestações de apoio social, o seu montante é fixado casuisticamente, e sempre sujeito à condição de recursos. No ano de 2025, foi atribuído apoio social a 52 beneficiários, num total de 106.508 EUR. Em 2024, o apoio tinha atingido o montante de 77.141 EUR, pago a 43 beneficiários.

Constituem receitas do Fundo Especial:

- O valor de 1% legalmente estabelecido sobre as remunerações pagas pelas entidades patronais como adicional à taxa social única;
- Os rendimentos resultantes da aplicação do capital acumulado;

- Quaisquer receitas que legalmente lhe venham a ser atribuídas.

Constituem despesas do Fundo Especial:

- concessão dos subsídios de lar e das prestações de apoio social.

2.1 Execução Orçamental

Nos quadros seguintes constam os valores de execução orçamental no período 2023-2025:

QUADRO I – RECEITA COBRADA NO PERÍODO 2023-2025

Em EUR

RECEITA COBRADA	2023	2024	2025
Contribuições do Regime especial da ex- C.S.P. dos Seguros	5.635.113	6.057.973	6.115.141
Rendimentos	404.764	551.513	400.473
Total	6.039.877	6.609.486	6.515.614

Nota: A correção do valor relativo ao ano de 2024, resulta da extração de dados em data posterior, à data de elaboração do relatório de 2024.

Ao longo do período de 2023 a 2025, as contribuições registaram crescimento, sendo que em 2025, observou-se um aumento de aproximadamente 0,9% no volume de contribuições, face a 2024.

O cálculo dos rendimentos considera o montante do saldo de gerência à data de 1 de janeiro do respetivo exercício económico, aplicado por 1 ano, à taxa média anual de rendibilidade líquida das aplicações realizadas pelo IGFSS, IP nesse ano, conforme previsto no Despacho n.º 13 375/2000 (2.ª série), de 30 de junho. As taxas médias anuais de rendibilidade líquidas das aplicações realizadas pelo IGFSS, IP foram de 2,43% em 2023, 3,12% em 2024 e de 2,03% em 2025.

No quadro II consta a informação dos proveitos de contribuições no período 2023-2025:

QUADRO II – PROVEITOS NO PERÍODO 2023-2025

Em EUR

PROVEITOS	2023	2024	2025
Regime especial da ex- C.S.P. dos Seguros	6.242.989	6.246.916	7.797.216

Em 2025, as entidades empregadoras não pagaram a totalidade dos valores declarados nas declarações mensais de remunerações.

O quadro III reporta a dívida das entidades empregadoras para o ano de 2025:

QUADRO III – Dívidas das Entidades Empregadoras

Em EUR

Dívida das Entidades Empregadoras	31/12/2025
GC (Gestão de Contribuições)	314.602
SEF (Sistema de Execução Fiscal)	146.640
Total	461.242

A 31/12/2025, a dívida das entidades empregadoras para com o FESSPS totaliza 461.242 EUR, encontrando-se 32% participada para execução fiscal.

QUADRO IIV – DESPESA NO PERÍODO 2023-2025

Em EUR

DESPESA PAGA	2023	2024	2025
Subsídio de lar	4.930.807	4.751.538	5.628.765
Apoio social	89.337	77.141	106.508
Total	5.020.144	4.828.679	5.735.273

Do total da despesa registada em 2025, cerca de 98% foi destinada ao pagamento do subsídio de lar, sendo os restantes 2% afetos a apoios sociais. Relativamente a 2025, verificou-se um aumento da despesa de cada uma destas duas componentes, com um acréscimo da despesa total, na ordem dos 19%.

2.2 Saldo de Gerência

No quadro V consta a informação do saldo de gerência apurado nos anos de 2023 a 2025:

QUADRO V – SALDO DE GERÊNCIA NO PERÍODO 2023-2025

DESCRIÇÃO	Em EUR		
	2023	2024	2025
Saldo de gerência a 1 de janeiro	16.656.965	17.676.697	19.457.503
Receitas	6.039.877	6.609.486	6.515.614
Contribuições	5.635.113	6.057.973	6.115.141
Rendimentos (*)	404.764	551.513	400.473
Despesas	5.020.144	4.828.679	5.735.273
Subsídio de lar	4.930.807	4.751.538	5.628.765
Apoio social	89.337	77.141	106.508
Saldo de gerência a 31 de dezembro	17.676.697	19.457.503	20.237.844

(*) Calculado à taxa média anual de rentabilidade líquida das aplicações realizadas pelo IGFSS, IP nesse ano, conforme previsto no Despacho n.º 13 375/2000 (2.ª série), de 30 de junho.

Em 2025, as receitas diminuirão 1,4% (93.872EUR) enquanto as despesas aumentaram 18,8% (906.594EUR). O saldo da gerência do FESSPS para o exercício de 2025 é de 780.341 EUR, em resultado das receitas arrecadadas serem superiores às despesas incorridas no período.

O saldo de gerência a 31/12/2025 totaliza 20.237.844,45EUR.



SEGURANÇA SOCIAL

igfss

INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

